



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

LEI Nº 477, de 15 de Setembro de 1964

N.º

Assunto:

Secção:

Data:

Concede autorização ao Prefeito Municipal de Ouro Fino, para proceder revisão dos valores atuais, cadastrados no Município.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder á revisão dos valores cadastrados, para ter vigência no próximo exercício de 1965, dos seguintes impostos e taxas, constantes - do Código Tributário em vigor;

Art.2º - Os impostos Territorial Rural, Territorial Urbano e Predial, serão revistos com o acréscimo de cinquenta por cento (50%), sobre os atuais valores cadastrados;

Art.3º - Os impostos de transmissão "inter-vivos" quer sejam propriedades rurais e urbanas, serão cobrados na base de sessenta mil cruzeiros (cr\$60.000,00), por alqueire e o predial com o acréscimo de cinquenta por cento (50%), sobre o valor atual constante do Município;

Art.4º - A transferência de veículos a motor, importará na cobrança do tributo na base de cinquenta por cento (50%) sobre o valor aceito pela Coletoria Estadual, incidindo não somente sobre a transferência propriamente dita, como também na taxa de licença do veículo transferido;

Art.5º - As certidões, alvarás, inscrição de imóveis, pagarão a taxa de Cr\$300,00 (trescentos cruzeiros), figurando como imposto sobre Atos da Economia do Município;

Art.6º - As taxas Rodoviárias, de Fiscalização e Serviços Diversos, de limpeza pública, de viação, como também de melhoria, serão revistas com o acréscimo de cinquenta por cento (50%) sobre o valor atual, constante do cadastro existente neste Município.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a
e a façam cumprir como inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 15 de Setembro de 1964.

Silviano Miranda
Silviano Miranda
Prefeito Municipal

Demetrio Ribeiro Silva Junior
Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Registrado no livro n.º 2 - fls. 97. Data supra.

Secretário